

RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

SULBRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E OUTROS)

Verificado na data de 27/05/24 até o ev.2020

Data	ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifestação Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	ev. da Decisão	Pendente de cumprimento do Serventia	Observações
08/02/22	1456/1458	4ª Vara Cível Comarca Blumenau	Penhora no rosto dos autos	No prazo	Impossível esse ato eis que na Recuperação não há bens e valores vinculados ao processo	A ser intimado	Indeferida Penhora esses Autos	1994		Enviado Ofício ao Requerente quanto a decisão de indeferimento do Pedido. E já informado que, na forma da decisão de ev.1944, item IV o andamento dos feitos executórios podem prosseguir eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
27/07/22	1718	4a Vara Cível São José	Atos de constrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
31/08/22	1797	4a Vara Trab Blumenau	Pedido de constrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
01/03/23	1824	3ª Vara Trabalho de Blumenau	Penhora no rosto dos autos	No prazo	Impossível esse ato eis que na Recuperação não a bens e valores nos autos	A ser intimado	Indeferida penhora esses Autos	1994		Enviado Ofício ao Requerente quanto a decisão de indeferimento do Pedido. ENCERRADO
10/03/23	1827	2a Vara Trab Itajai	Pedido prosseguir atos constrição matrícula 38.809 RI Blumenau				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO

17/03/23	1834	1a Vara Trab Itajaí	Pedido prosseguir atos de constrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
19/06/23	1847	3a Vara Cível Comarca São José	Pedido penhora e demais atos matrícula 100.014				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
11/05/23	1809 1843 1848 e 1904	SMI Soluções	Pedido prosseguimento atos conscrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
22/06/23	1849	1a Vara Trab Itajaí	Pedido prosseguimento atos conscrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
28/07/23	1866	4a Vara Cível Blumenau	Aviso Leilão Matrícula 38.809 do 3o RI Blumenau				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
04/08/23	1868	3a Vara Cível Comarca São Jose	Pedido Penhora e demais atos 100.017 R.I. São José				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
30/10/23	1916	Claudio José Pereira e outra	Apresentar cessão de crédito e substituição na relação de credores	No prazo	Solicitada a complementação de representação processual e intimação do cedente para anuir nos autos sua exclusão da relação de credores		Intimar requerente para regularizar representação E Cedente para conformar cessão	1994		Requerente - Procuração regularizada – ev.2010 Cedente – intimado ev.2001
23/11/23	1924	3a Vara Cível Comarca São José	Pedido de penhora e demais atos matrícula				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos

			100.002 RI São José							executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
07/02/24	1939	5a Vara Comarca Blumenau	Pedido de constrição de valores				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
14/02/24	1940	Juizado Esp Cível Comarc Itapema	Pedido penhora e demais atos 42.884 RI Itapema	-			Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADO
29/02/24	1954	Protermica Climatização	Habilitação de procurador		Encaminhada Decisão ev.1944, que estabelece no item IX o indeferimento de cadastramento de procuradores.					Encaminhada Decisão ev.1944, que estabelece no item IX o indeferimento de cadastramento de procuradores. ENCERRADO
07/03/24	1964 e 1965	3a Vara Cível Comarca São José	Pedido de penhora e demais atos matrícula 100.002 RI São José		Encaminhada Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i>					Encaminhada Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i> ENCERRADA
08/03/24	1966	2ª Vara Trabalho de São José	Habilitação de custas ou prosseguimento da execução. ATOrd 0001986-73.2016.5.12.003 2				Informar a origem de que deve prosseguir a execução	1994		Remetido ofício informando sobre o prosseguimento da execução.
08/03/24	1873 e 1968	Defensoria Pública Estado RS	Nomear DP do Estado SC ou dativo				Nomear DP do Estado SC	1944	Nomear a Defensoria Pública do Estado SC	
11/03/24	1969	Mayra Leticia da Silva	Pedido de habilitação	Não intimada	Encaminhada notificação quanto a Decisão ev.1944 que estabelece no item VIII que os pedidos deverão ser autuados em separado – Habilitação de Crédito.					
19/03/24	1971	1ª Vara Trabalho de Bagé	Informações sobre a Recuperação, sobre inclusão de crédito de		Remetido resposta		Administrador Judicial envia resposta	1994		Enviado Resposta informando sobre a necessidade do Credor apresentar conta, eis que já está habilitado

			Leonardo Fabio Maciel Veiga e se há previsão de pagamento							
25/03/24	1978	Vara Trabalho de Itapema	Informações a respeito da Recuperação e reserva de crédito Gabriel Lemos		Remetida resposta		Administrador Judicial se manifesta	1994		Respondido informando sobre o andamento do feito e quanto a reserva, não se opõe, porém devido ao trânsito em julgado da ação trabalhista, deve o credor habilitar seu crédito.
02/04/24	1981	1ª Vara Cível Comarca de Blumenau	Apresenta crédito de Tracy Caroline F. Witzke e Maicon Leonardo N. Witzke para habilitação		Remetida Resposta		Administrador Judicial enviar Resposta	1994		Enviada resposta informando tratar-se de crédito extraconcursal, não podendo ser habilitado.
08/04/24	1982	Luana Alice Coradi e Rafael Marcos da Silva Vargas	Pedido de lançamento na relação de credores = já habilitado - Quirografário.		Lançado na Relação de credores e informado aos requerentes		Administrador Judicial providenciar lançamento	1994		Lançado na Relação de credores, remetida conta bancária à Recuperanda para pagamento. ENCERRADA
22/04/24	1987	1ª Vara Cível Jaraguá do Sul	Pedido constrição de bens		Respondido a origem		Administrador Judicial enviar resposta	1994		Enviada resposta quanto a possibilidade de prosseguimento da execução na origem
24/04/24	1988	Vara Trabalho de Itapema	Aguarda resposta de ofício anterior (ev.1923 – requer informação a respeito dos pagamentos a Sidney Rocha Baldaia)		Remetido resposta		Administrador Judicial enviar resposta	1994		Enviada resposta a origem informando que o credor deverá habilitar seu crédito e apresentar conta bancária junto ao e-mail da recuperanda, conforme estabelece o Plano de Recuperação.
02/05/24	1990	Município de Biguaçu	Requer habilitação do crédito tributário		Remetida resposta		Administrador Judicial enviar resposta	1994		Informado para proceder a habilitação de forma incidental
02/05/24	1992	1ª Vara do Trabalho de Blumenau	Requer pagamento da quantia de R\$450.000,00 ao Requerente Ministério Público do Trabalho				AJ remeter Ofício	1994		Remetido Ofício esclarecendo que já existe processo de Habilitação de crédito (5029842-04.2022.8.24.0008). Aguardar deslinde da Habilitação. ENCERRADO
08/05/24	2008	Próprio Juízo da Recuperação	Edital de Reconhecimento							Publicação do Edital junto ao site o Administrador Judicial

			de Grupo Econômico entre as Recuperandas e PHT Participações Ltda							ENCERRADO
13/05/24	2012	Residencial Compasso do SOL	Requerer habilitação de crédito da taxa condominial		Envio de Notificação ao procurador da Habilitante					Foi remetida Notificação ao Dr. Procurador da petição de ev.2012 informando: 1 – deverá ser promovido incidente próprio de habilitação de crédito 2 – os valores sujeitos a recuperação judicial são os valores devidos até a data do pedido de recuperação judicial – 06/05/2016.
13/05/24	2013	Volmar Alves de Miranda e Cristiano Rosa	Requer esclarecimento quanto aos pagamentos		- Envio dos comprovantes ao Requerente.					Enviado comprovantes pagamento de ambos os credores. ENCERRADO
20/05/24	2017 e 2019	2ª Vara Comarca de São José	Informa sentença e obrigação de pagar pela Recuperanda		- Informa ciência do pedido, porém habilitar em autos apartados					Informado para proceder a habilitação de forma incidental ENCERRADO
24/05/24	2020	Mario Vieira	Substituição de procurador nos autos		- enviado resposta informando que deve acompanhar o feito independente de intimação					Encaminhada Decisão ev.1944, que estabelece no item IX o indeferimento de cadastramento de procuradores. ENCERRADO



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

SULBRASIL INCORPORACAO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
26/02/2020	5005710-48.2020.8.24.0008	KATIANE MARQUES HOEGEN	071.324.069-57	(I) R\$ 5.191,50	Busca a inclusão dos honorários sucumbências trabalhista.		Informou que a recuperanda não é devedora da requerente, pois a condenação em honorários em favor da Requerente foi contra o Autor da ação trabalhista, e não a recuperanda.		Manifestou pela improcedência da habilitação, haja vista, a recuperanda não possui legitimidade passiva.	Opinou pela extinção do feito sem julgamento do mérito, já que demonstrada a ilegitimidade passiva da recuperanda.	Sim	Ev. 57	Não	Julgou improcedente o pedido. Apresentado recurso de apelação pela requerente e contrarrazões ao recurso de apelação pela recuperanda.
28/10/2016	0011870-19.2016.8.24.0008	ALFABLU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	83.638.304/0001-06	(III) R\$ 2.265.000,00 R\$ 16.887,90	Requeru a correção do valor do crédito da credora impugnante para R\$ 2.265.000,00 e a inclusão do valor não pago da nota fiscal 45, de R\$ 16.887,90.		Manifestou por não reconhecer o crédito de R\$ 1.500.000,00; Não reconhecer o crédito de R\$ 1.500.000,00; E concordou com a inclusão do valor de R\$ 16.887,90 no quadro de credores.		Concordou somente com a habilitação do crédito de R\$ 16.887,90.	Manifestou pelo acolhimento parcial da pretensão.	Sim	Ev. 47	Não	Julgou procedente em parte o pedido da requerente para que seja arrolado no quadro geral de credores da ERBE Construtora Ltda. o crédito no valor de R\$ 16.887,90. Apresentado recurso de apelação pela requerente e contrarrazões ao recurso de apelação pela recuperanda.
31/07/2020	0300128-79.2020.8.24.0008	JOSE POLICARPO DOS SANTOS	016.434.628-73	(I) R\$ 9.369,70	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou não concordância com a habilitação do crédito da requerente.		Informou que concorda com o pedido e habilitação do crédito.	Manifestou pela intimação do requerente para apresentação de documentação necessária.	Sim	Ev. 68	Não	Julgado extinto sem resolução de mérito, tendo em vista inércia da requerente.



19/08/2022	5029842-04.2022.8.24.0008	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	26.989.715/0005-36	(VII) R\$ 450.000,00	Habilitação de crédito trabalhista deste órgão ministerial, decorrente de multas fixados no processo no 0000428-88.2018.5.12.0002		Manifestou não concordância com a habilitação do crédito da requerente.		Concordou com a habilitação da requerida na classe de multas.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Não			Aguardando manifestação da recuperanda. Juntou-se aos autos noca certidão de habitação de crédito trabalhista.
17/11/2022	5039191-31.2022.8.24.0008	NERI TEQUIO	453.224.309-20	(I) R\$ 124.667,54	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou não concordância com a habilitação do crédito da requerente.		Não se opõe a suspensão do processo e aguarda que a requerente apresente os cálculos corretos da dívida.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Não			A parte Requerente pleiteou a suspensão do processo por 30 dias a fim de corrigir o cálculo inicial junto à Justiça do Trabalho de Blumenau/SC
17/11/2022	5039192-16.2022.8.24.0008	JULIO CESAR NUNES	080.407.319-84	(I) R\$ 12.908,98	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou não concordância com a habilitação do crédito da requerente.		Requeru a intimação da requerente para realizar as adequações na certidão crédito.	Manifestou pela intimação do requerente para apresentar nova certidão de crédito.	Não			A parte Requerente pleiteou a suspensão do processo por 30 dias a fim de corrigir o cálculo inicial junto à Justiça do Trabalho de Blumenau/SC
17/02/2023	5004117-76.2023.8.24.0008	MARCELO HENRIQUE DA SILVA	065.501.209-50	R\$ 9.559,72	Requeru a habilitação de crédito.		Não se manifestou.		Informou que concorda com a habilitação de crédito do requerente.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Sim	Ev. 49	Não	Julgado procedente o pedido da requerente habilitando o crédito no valor de R\$ 9.559,72.
21/03/2023	5007755-20.2023.8.24.0008	IURI VICENTINI DEMONTI	047.983.709-08	(I) R\$ 36.580,09	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou-se pugnando pela extinção do feito, haja vista, que já consta na relação de credores consolidada pelo administrador judicial, o crédito no valor de R\$ 39.535,34		Requeru a intimação da requerente para realizar as adequações na certidão crédito.	Manifestou pela intimação do requerente para apresentar nova certidão de crédito.	Não			Deferida a dilação do prazo de 30 dias requerida pela parte autora.
22/03/2023	5007826-22.2023.8.24.0008	MAURICIO VALMIR VALLE	646.835.679-20	R\$ 20.054,24	Requeru a habilitação de crédito, decorrente de verba reconhecida no Juizado especial.		Não se manifestou.		Requeru a intimação da requerente para realizar as adequações na certidão crédito.	Manifestou-se pela desnecessidade de sua intervenção, haja vista não ser discutida matéria de necessária	Não			Aguardando expedição de nova certidão crédito.



										intervenção ministerial.				
14/06/2023	5017201-47.2023.8.24.0008	PAULO CESAR RAMOS DANIEL	070.721.319-30	(I) R\$ 30.092,17	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Aguardando manifestação.		Manifestou entendendo que o crédito poderá ser habilitado, mas deverá o Habilitante demonstrar que o valor é referente ao principal e não existe atualização ou juros sobre o valor.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Não			Aguardando movimentação do juízo.
30/06/2023	5019085-14.2023.8.24.0008	AGUIAR & WINK ADVOGADOS ASSOCIADOS MAICON LEANDRO NASCIMENTO WITZKE TRACY CAROLINE FREITAS WITZKE	24.557.072/0001-00 052.761.339-80 071.134.949-51	(I) R\$ 68.239,10 (I) R\$6.203,55	Requeru a habilitação de crédito trabalhista e honorários.		Manifestou concordância com a habilitação retardatária dos credores Tracy Caroline Freitas Witzke e Maicon Leandro Nascimento Witzke, no valor de R\$ 47.390,26		Não se manifestou.	Manifestou pela intimação do requerente para que acoste aos autos planilha de cálculos ou certidão de habilitação de crédito.	Não			Aguardando manifestação do AJ e do MP.
07/07/2023	5019954-74.2023.8.24.0008	CLECI CASTRO	041.818.419-44	(I) R\$ 1.719,97	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Não se manifestou.		Manifestou concordância com o pedido e habilitação do crédito.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Sim	Ev. 39	Não	Julgou procedente o pedido da requerente e habilitou o crédito no valor de R\$ 1.719,97.
01/08/2023	5022963-44.2023.8.24.0008	JOSE CARLOS LESSA DE OLIVEIRA JOSEANE MIRANDA VIANA	007.525.789-01 007.081.899-11	(I) R\$ 5.141,60	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.						Não			Aguardando movimentação do juízo.
24/08/2023	5025872-59.2023.8.24.0008	ROSA MARIA MOREIRA DA ROSA LOURENCO	911.968.090-20	(VII) R\$ 107.316,62	Requeru a habilitação de crédito decorrente de indenização fixada no processo nº 0019970-28.2018.8.21.0023 e confirmada no cumprimento de sentença nº 5006350-19.2022.8.21.0023.		Informou que concorda com o pedido e habilitação do crédito.		Manifestou-se concordando com a habilitação de crédito e entende ser necessário nova manifestação do Juízo para esclarecer sobre a suspensão informada em ev. 21.	Aguardando manifestação do Ministério Público.	Não			Aguardando manifestação do Ministério Público.



07/12/2023	5000017-54.2023.8.24.3605	CLEYTON STEIN	003.393.479-70	R\$ 153.846,48	Requereu a habilitação de crédito.						Sim	Ev. 12	Não	Processo extinto, haja vista, inerte a parte autora ao pagamento das custas iniciais.
07/12/2023	5000018-39.2023.8.24.3605	KLAUS FRANZNER SELL	020.174.721-90	R\$ 15.384,65	Requereu a habilitação de crédito.	R\$ 14.007,44	Manifestou reconhecer a habilitação de crédito.				Não			Aguardando manifestação do AJ e MP.
19/12/2023	5000037-45.2023.8.24.3605	THIAGO ROBSON KRIEGER PROBST & BRAUN SOCIEDADE DE ADVOGADOS	054.546.659-83 29.233.807/0001-56	R\$ 55.338,40	Requereu a habilitação de crédito.						Não			Aguardando movimentação do juízo
15/01/2024	5000341-47.2024.8.24.0036	AILTON POLICARPO	005.152.158-05	R\$ 68.745,04	Requereu a habilitação de crédito.						Não			Aguardando movimentação do juízo
01/02/2024	5000045-85.2024.8.24.3605	VOLMIR DE MEDEIROS	051.369.849-37	R\$ 10.902,96	Requereu a habilitação de crédito.						Não			Aguardando manifestação da parte autora.
06/03/2024	5000107-28.2024.8.24.3605	JORGE PEREIRA DOS SANTOS	398.872.602-82	R\$ 12.422,59	Requereu a habilitação de crédito trabalhista.				Requereu a intimação da requerente para realizar as adequações no cálculo do crédito.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Não			Aguardando movimentação do juízo
08/03/2024	5000118-57.2024.8.24.3605	ROSA MARIA MOREIRA DA ROSA LOURENCO	911.968.090-20	(I) R\$ 107.316,62	Requereu a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou-se pugnando a intimação da requerente para apresentação dos cálculos.		Requereu a intimação da requerente para realizar as adequações no cálculo do crédito.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Não			Aguardando manifestação da parte requerente.
14/09/2016	0315266-28.2016.8.24.0008	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	(II) R\$ 423.923,29	Requereu a habilitação de crédito, referente a contratos não adimplidos pela recuperanda.		Manifestou concordância com o pedido e habilitação do crédito.		Não se opôs ao pedido de habilitação de crédito.	Manifestou-se concordando com o pedido de habilitação do crédito de R\$ 237.836,55.	Sim			Julgou procedente o pedido da requerente e habilitou o crédito no valor de R\$ 237.836,55, qual opôs-se embargos de declaração, restando intimado o AJ a se manifestar.
03/10/2016	0316452-86.2016.8.24.0008	PHT PARTICIPACOES LTDA	12.076.783/0001-76	Empreendimento Park Piçarras: 513; 432; 243; 542; 563; SL01; SL05; VG316; VG317; VG318; VG319; VG320; VG321; VG322; VG323; VG324; VG325; VG326; Empreendimento Portal da Mata: 213;	Requereu a habilitação de crédito, mediante obrigação de dar imóveis, decorrente de contrato de parceria em		Manifestou concordância com o pedido e habilitação do crédito.		Manifestou-se não se opondo ao pedido, da Impugnante para reconhecer o crédito (obrigação de dar) dos	Ministério Público requereu nova suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, para que se aguarde a resolução do	Não			Aguardando manifestação da requerente, do AJ e MP.



				328; 133; 432; 343; 442; 152; 451; 463; 47; 283; 482; 498; e Empreendimento Retiro dos Caçadores: 02-1104; 01-1107; 01-1108; 01-1205; 02-1001; 01-1003; 02-1106;	empreendimento imobiliário.				imóveis indicados.	incidente de desconsideração de personalidade jurídica nos Autos no 5001630-46.2017.8.24.0008			
22/03/2024	5000160-09.2024.8.24.3605	MAYRA LETICIA DA SILVA RITA PEDROSO CUNHA MAICON LUIZ BONÊS	084.514.469-30 002.669.520-03 001.121.110-50	R\$ 1.476,17	Requereu a habilitação de crédito.						Não		Aguardando manifestação das partes autoras para comprovação do benefício da justiça gratuita.
19/04/2024	5000240-70.2024.8.24.3605	JUARES JOSE PEDOT	394.899.309-20	(I) R\$ 9.583,40	Requereu a habilitação de crédito.						Não		Aguardando movimentação do juízo